

PCLEG nº 633.06.2021

Santo André, 16 de junho de 2021.

### Requerimento do Vereador Bahia

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 1376/2021 – G.P. – Proc. 2671/2021**, protocolado sob o nº 6405/2021, onde solicita estudo a respeito de remoção de árvore localizada na Rua dos Coqueiros, nº 322 – Campestre, esclarecemos:

- A Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvore da espécie “Ficus Benjamina”, e que não apresenta risco de queda iminente ou danos que fundamentem intervenção imediata, o que conseqüentemente não justifica a remoção.

O plantio desta espécie em calçadas é proibido pela Lei Municipal nº 8.628/2004. A Prefeitura não planta esta espécie em nenhuma de suas áreas verdes. Portanto, informa que a árvore poderá ser substituída por espécie adequada, devendo o próprio munícipe abrir Processo Administrativo na Praça de Atendimento, com recolhimento das taxas devidas e substituição do espécime, de acordo com a Lei Municipal nº 8.628/2004.

Finalizando, embora não tenham sido constatados motivos para a remoção da árvore, foi observada na espécie a necessidade do serviço de poda, já concluída.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS

